



Prefeitura do Município de São Pedro

Projeto de Lei nº 44

de 23 de Abril de 2019.

“Altera a Lei nº 3.947, de 21 de Dezembro de 2018, que dispõe sobre a exploração dos serviços de remoção e guarda de veículos no Município de São Pedro, removidos por infração de trânsito, de que trata a lei 3.855, de 21 de Março de 2018, institui tarifas pelos serviços e dá outras providências.”

HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

PROPÕE:

Art. 1º O §1º do art. 22 da Lei municipal nº 3.947, de 21 de Dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1º Do produto arrecadado com a realização do leilão, terão prioridade para pagamento as seguintes despesas: (NR)

I – as despesas com remoção e estada;

II – os tributos vinculados ao veículo, na forma da lei;

III – os credores trabalhistas, tributários e titulares de crédito com garantia real, segundo a ordem de preferência estabelecida no art. 186 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966;

IV – as multas devidas ao órgão ou à entidade responsável pelo leilão;

V – as demais multas devidas aos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, segundo a ordem cronológica; e

VI – os demais créditos, segundo a ordem de preferência legal.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO DONIZETE ZANATTA

Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de São Pedro

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação dos nobres Edis altera a Lei nº 3.947, de 21 de Dezembro de 2018, que dispõe sobre a exploração dos serviços de remoção e guarda de veículos no Município de São Pedro, removidos por infração de trânsito, de que trata a lei 3.855, de 21 de Março de 2018, institui tarifas pelos serviços e dá outras providências.

Trata-se de adequação formal do texto da lei, com vias a dar viabilidade ao objeto da Concorrência Pública nº 01/2019.

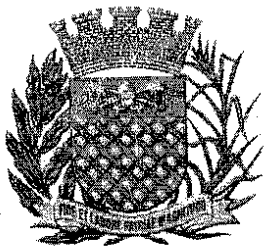
Sendo o que nos oferecia para o momento e contando com a apreciação e aprovação por parte dos Nobres Vereadores, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevado respeito e distinta consideração.

Atenciosamente,



HELIO DONIZETE ZANATTA

Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de São Pedro

OFÍCIO Nº 138/PGM

São Pedro, 23 de Abril de 2019.

Excelentíssimo Senhor:

Com os nossos atenciosos cumprimentos, dirigimo-nos à presença de Vossa Excelência e a essa Colenda Casa de Leis, com a finalidade de solicitarmos pelo presente seja deliberado e votado na próxima sessão legislativa, em um único turno, em regime de urgência especial, matéria contida no Projeto de Lei número 44 anexo, que conforme ementa, *altera a Lei nº 3.947, de 21 de Dezembro de 2018, que dispõe sobre a exploração dos serviços de remoção e guarda de veículos no Município de São Pedro, removidos por infração de trânsito, de que trata a lei 3.855, de 21 de Março de 2018, institui tarifas pelos serviços e dá outras providências.*

A urgência especial se justifica em vista da premência na conclusão do certame licitatório correlato – Concorrência Pública 01/2019.

Sendo o que nos oferecia para o momento, louvamo-nos do ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevado respeito e distinta consideração.

Cordialmente,

HELIO DONIZETE ZANATTA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal

Número de Protocolo
00252/2019

Projeto de Lei Nº 44/2019

Data: 29/04/2019 Hora: 09:

Autor: HELIO DONIZETE ZANATTA

Assunto: Altera a Lei nº 3.

Dezembro de 2018, que dispõe

exploração dos serviços de

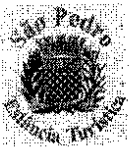
guarda de veículos no Munic

Ao Excelentíssimo Senhor

Cassio Hellmeister Capellari

DD Presidente da Câmara Municipal de São Pedro

Rua Nicolau Mauro, nº 1.011, Centro, São Pedro – SP, CEP único 13.520-000



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 044/2019
REF. PROJETO DE LEI Nº 044/2019.

“Altera a Lei nº 3.947, de 21 de Dezembro de 2018, que dispõe sobre a exploração dos serviços de remoção e guarda de veículos no Município de São Pedro, removidos por infração de trânsito, de que trata a lei 3.855, de 21 de Março de 2018, institui tarifas pelos serviços e dá outras providências.”

A Câmara Municipal, aprova, nos seus termos, o Projeto de Lei em referência, de autoria do Poder Executivo, e DECRETA:

Art. 1º O §1º do art. 22 da Lei municipal nº 3.947, de 21 de Dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1º Do produto arrecadado com a realização do leilão, terão prioridade para pagamento as seguintes despesas: (NR)

I – as despesas com remoção e estada;

II – os tributos vinculados ao veículo, na forma da lei;

III – os credores trabalhistas, tributários e titulares de crédito com garantia real, segundo a ordem de preferência estabelecida no art. 186 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966;

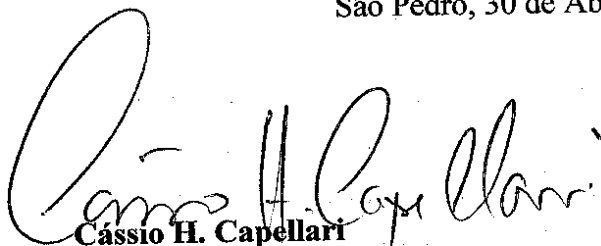
IV – as multas devidas ao órgão ou à entidade responsável pelo leilão;

V – as demais multas devidas aos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, segundo a ordem cronológica; e

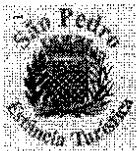
VI – os demais créditos, segundo a ordem de preferência legal.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro, 30 de Abril de 2019.


Cássio H. Capellari
Presidente da Câmara


Roberson Pedrosa
1º Secretário



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

PARECER FINAL

PROJETO DE LEI Nº 44/2019 – Altera a Lei nº 3.947 de 21 de Dezembro de 2018, que dispõe sobre a exploração dos serviços de remoção e guarda de veículos no Município de São Pedro, removidos por infração de trânsito, de que trata a Lei 3855 de 21 de março de 2018, institui tarifas pelos serviços e dá outras providências.

Ao analisar o projeto de lei em epígrafe, de iniciativa do Poder Executivo, acompanhado da respectiva exposição de motivos, conclui-se que tal propositura encontra-se amparada na Lei Orgânica do Município, bem como na Constituição Federal, não possuindo vícios que impeçam sua apreciação em Plenário.

Assim, com a anuência dos demais integrantes deste Colegiado, bem como da Relatoria desta Comissão Permanente, abaixo subscrita por seus componentes, julga o projeto de lei acima apto à apreciação pelo Plenário desta Edilidade.

São Pedro, 29 de abril de 2019.


DU SOROCABA
PRESIDENTE


GILBERTO VIEIRA DE MACEDO
RELATOR


ALBINO ANTUNES
SECRETÁRIO



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

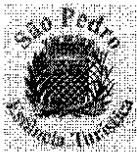
RELATÓRIO

PROJETO DE LEI Nº 44/2019 – Altera a Lei nº 3.947 de 21 de Dezembro de 2018, que dispõe sobre a exploração dos serviços de remoção e guarda de veículos no Município de São Pedro, removidos por infração de trânsito, de que trata a Lei 3855 de 21 de março de 2018, institui tarifas pelos serviços e dá outras providências.

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, está em conformidade com a legislação pertinente, de modo que RELATO pela sua constitucionalidade e legalidade, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

São Pedro, 29 de abril de 2019.

GILBERTO VIEIRA DE MACEDO
RELATOR



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 44/2019 – Altera a Lei nº 3947, de 21 de Dezembro de 2018, que dispõe sobre a exploração dos serviços de remoção e guarda de veículos no Município de São Pedro, removidos por infração de trânsito, de que trata a lei 3855, de 21 de Março de 2018, institui tarifas pelos serviços, e dá outras providências.

O presidente da Câmara Municipal de São Pedro solicitou parecer jurídico prévio sobre a constitucionalidade e legalidade do projeto de lei em epígrafe, de iniciativa do poder Executivo.

Trata-se a presente propositura, conforme a exposição de motivos anexa, de mera adequação formal do texto da Lei nº 3.947/2018, para fins de conferir viabilidade ao objeto da Concorrência Pública nº 01/2019.

A atual legislação de trânsito brasileira trouxe a responsabilidade territorial de cada ente da administração pública direta para com a fiscalização de trânsito. Assim, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem promover a fiscalização educativa, preventiva e repressiva de trânsito no âmbito de sua circunscrição.

No caso dos serviços de remoção e guarda de veículos apreendidos, tratando-se de assunto de interesse local, é de competência do Município legislar sobre o tema, bem como administrar e fiscalizar, podendo, para tanto, valer-se da contratação de empresas especializadas para a execução do serviço.

O PL nº 44/2019 realiza mudanças pontuais na Lei 3947/2018, alterando a ordem de preferência de pagamentos de despesas em seu art. 22, § 1º.

Passam a constar, em primeiro lugar, *despesas com remoção e estada*, que não constavam no texto original da lei. Por se tratar de adequação justificada pelo poder Executivo para fins de viabilização da concorrência nº 01/2019 (Processo nº 252/2019), considera-se tal alteração como opção da Administração Pública para viabilizar procedimento licitatório que vincula Poder Executivo e empresa contratada, não cabendo ao Poder Legislativo imiscuir-se em tais escolhas.

CONCLUSÃO

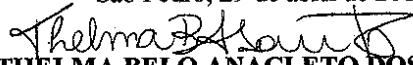
Diante do exposto, do ponto de vista de constitucionalidade e legalidade, OPINO pela viabilidade de tramitação do projeto de lei em epígrafe.

Caberá à Comissão de Justiça, Redação, Finanças e Orçamento emitir parecer final em relação ao projeto de lei ora em análise.

No que tange ao mérito, ficará a cargo de deliberação do colegiado desta Casa, no uso de sua função legislativa, respeitando as formalidades legais e regimentais.

É o entendimento.

São Pedro, 29 de abril de 2019.


THELMA BELO ANACLETO DOS SANTOS
PROCURADORA JURÍDICA